



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04448/08

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Impetrante: Josivan Cardoso da Silva

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo sr. Josivan Cardoso da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL-TC-0391/2011, proveniente de denúncia formulada por Vereadores do citado Município, com referência ao exercício de 2005. Conhecimento e provimento.

ACÓRDÃO APL-TC00367/2013

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04448/08** trata, agora, de Recurso de Reconsideração¹, interposto em 13/07/11, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho (**fls. 106/109**), **Sr. Josivan Cardoso da Silva**, contra decisão deste Tribunal, decorrente de denúncia formulada por Vereadores do citado Município, com referência ao exercício de 2005, proferida na sessão plenária de 15/06/11, através do **Acórdão APL-TC-0391/2011**, publicado no DOE de 05/07/11 (**fls. 96/102**).

Por meio do referido ato formalizador, este Tribunal decidiu, à unanimidade de votos:

- arquivar a denúncia de que se trata, pelos motivos mencionados no voto do Relator², que acompanhou, *in totum*, o entendimento do MPE;
- aplicar, com fulcro na LOTCE-PB, multa no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao ex-gestor, **sr. Josivan Cardoso da Silva**, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, em razão do não cumprimento de decisão contida na Resolução RPL-TC-011/2010³, que assinou prazo ao referido gestor para apresentação de documentação relacionada à incompatibilidade nas datas de viagens realizadas.
- determinar a remessa de cópia desta decisão à Corregedoria deste Tribunal, para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.

¹ Documento TC Nº 12268/11

² **i.** a falta de repasse ao INSS já foi apurada no processo da PCA de 2005 (julgada irregular com aplicação de multa); **ii.** impossibilidade de ser apurada a procedência da denúncia no que tange à incompatibilidade nas datas da Declaração e das viagens, em virtude da ausência de documento original essencial para a verificação da suposta irregularidade; **iii.** existência de processo no âmbito do Ministério Público Comum apurando referida incompatibilidade.

³ que assinou prazo ao referido gestor para apresentação de documentação relacionada à incompatibilidade nas datas de viagens realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04448/08

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, o Grupo Especial de Trabalho – GET, do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II, deste Tribunal, opinou pelo conhecimento do Recurso, em razão da legitimidade e da tempestividade, e, no mérito, para que lhe seja dado provimento total, retirando-se a multa aplicada, haja vista não prosperar a irregularidade que a ensejou⁴ (**fls. 115/116**).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, foi emitido parecer, da lavra da Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento total do pedido, a fim de excluir a multa pessoal aplicada (**fls. 118/121**).

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto no presente relatório, voto pelo conhecimento do presente recurso, dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação e, no mérito, por seu provimento total, desconstituindo-se a multa aplicada por meio do **Acórdão APL-TC-0391/2011**, nos termos do parecer do Ministério Público Especial.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04448/08**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, **conhecer** do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe **provimento total**, desconstituindo-se a multa aplicada por meio do **Acórdão APL-TC-0391/2011**, ao Sr. Josivan Cardoso da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

⁴ Segundo a Auditoria, a apresentação da documentação caberia ao próprio denunciante, Sr. Messias do Nascimento Ribeiro, então na posição de Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04448/08

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 19 de junho de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral/M.P.E.